

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**MENSAGEM N.º 008/2015.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
<b>SECRETARIA</b>	
09 MAR. 2015	
Protocolo N.º	10015
Hrs.:	
Juína	

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE JUÍNA E ILUSTRES PARES:**

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa o anexo Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo nº. 56, inciso IV combinado com o artigo nº. 84 e demais disposições constantes no Regimento Interno desta Colenda Casa, para o parcelamento dos débitos da Empresa AMAZONIA IMÓVEIS LTDA – ME, alusivos ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, sob o nº. 001/2014, que originou o contrato administrativo de concessão nº. 042/2014.

É de notório conhecimento público a situação escarnecidada pelos ocupantes da sala do Terminal Rodoviário. De um lado, nas administrações anteriores, o descaso em relação ao zelo do erário, bem como a afronta aos princípios constitucionais mais comezinhos relativos à administração pública, e de outro, os ocupantes inertes, se locupletando dos benefícios do bem público sem contraprestação alguma.

Fato este que culminou no ano de 2013, com vários atos da atual administração, com o fim precípua de regularizar a situação do festejado terminal rodoviário, quais sejam, bom atendimento à população que utiliza o mesmo, bem como a remuneração aos cofres públicos daquele espaço cedido a exploração da iniciativa privada.

Após intermináveis discussões acerca do uso adequado do local, o município de Juína-MT, homenageando os princípios constitucionais que regem a administração pública, efetuou concorrência pública (nº. 001/2014), onde inclusive, de forma precária os ocupantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL  
SECRETARIA

09 MAR 2015

Protocolo Nº

da sala do imóvel em tela, se agruparam de forma legal e participaram do certame licitatório, não logrando êxito em seu intento, onde sagrou-se vencedora a empresa acima nominada.

Cabe aqui frisar, que foram várias ações, inclusive de alguns Pares desta Casa no intento de melhor adequar a situação do terminal rodoviário dentro da legalidade e tentando proteger os usuários “irregulares” que ocupam as salas/boxes do terminal.

O Município, louvando a legalidade e em sintonia com o clamor social, tendo que cumprir o contrato com a concessionária, procurou de forma clara e justa, dialogar com os ocupantes dos boxes/salas, juntamente com a empresa concessionária para adequar as necessidades do mesmo e cumprir com o determinado em Lei.

Porém, alhures, o município muito embora alvo de críticas, estas sem fundamento legal, de segmentos da imprensa, profissionais liberais e parte da população, após várias tentativas frustradas de acordo, ajuizou Ação de Reintegração de Posse das salas, onde, após nove meses de demanda judicial, a Justiça determinou a desocupação das salas. Fato este que foi contestação pelo Procurador dos ocupantes das salas/boxes, junto ao Tribunal de Justiça, porém sem êxito, pois foi confirmada a liminar de desocupação das salas/boxes.

Muito embora, sempre o município pautando-se da legalidade, mas sem fechar os olhos à situação social daqueles que lá ocupam as salas/boxes e tendo em vista os valores dos “aluguéis” retroativos onerarem por demais os ocupantes, encaminha o presente projeto para análise e consequente aprovação.

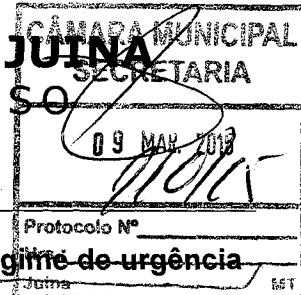
Trata-se tão somente de parcelar os débitos atrasados da empresa concessionária dos serviços públicos em relação ao Terminal Rodoviário, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas por índice oficial.

Entende o Município, que o parcelamento trará conforto àqueles ocupantes dos boxes/salas, pois a empresa também em contrapartida repassará o parcelamento aos mesmos.

Desta forma, sem sofismo, entendemos que projeto de lei atenderá a toda coletividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO



Vale ressaltar, que o presente Projeto de Lei, seja votado em regime de urgência urgentíssima, pois foi determinado prazo judicial para que os ocupantes das salas/boxes, desocupem as mesmas, ou celebrem contrato com a empresa concessionária.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação em regime de urgência urgentíssima, consequente, aprovação, reafirmando as Vossas Excelências expressões da mais alta estima e apreço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **06 de fevereiro de 2014.**

*C. - 17*  
**ZULMAR CURZEL**  
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssima Senhora  
**IVANI CARDOSO DALLA VALLE**  
MD. Presidente da Câmara Municipal;  
Juína - Mato Grosso.

**3**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA

48 MAR. 2015

Protocolo N°

1000

PROJETO DE LEI N.º 9 /2014.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o parcelamento do débitos em atraso da empresa AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME, e dá outras Providências.

**ZULMAR CURZEL**, Prefeito Municipal em Exercício de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento à empresa **AMAZÔNIA IMÓVEIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.388.816/0001-09.

**Art. 2.º** O parcelamento que trata o artigo 1.º é feito em 12 (doze) parcelas mensais, devidamente corrigidas por índice oficial adotado pelo Município de Juína-MT, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei e as demais sucessivamente.

**Art. 3.º** Fica condicionado o parcelamento à empresa, desde que a mesma repasse o mesmo, na mesma forma e condições desta Lei aos inquilinos que já ocupam as salas de forma precária, mediante comprovação junto à Administração Pública.

**Art. 4.º** O parcelamento não poderá ser repassado a contratos com novos inquilinos, que não ocupam atualmente as salas/boxes do terminal rodoviário.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

09 MAR 2014

CÂMARA MUNICIPAL	
SECRETARIA	
Protocolo N°	00015
Hr.:	
Juína	MT

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 06 de fevereiro de 2014.

*(Signature)*  
**ZULMAR CURZEL**  
Prefeito Municipal em Exercício